

LEI N.º 2.537, DE 07 DE ABRIL 2.011.

Altera os Incisos I e II do Art. 4.º da Lei n.º 1.905, de 16 de setembro de 1.999.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II, do art. 4º., da Lei n.º 1.905, de 16 de setembro de 1.999, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

I – término da edificação no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação do lote.

II – resultará nulo de pleno direito, qualquer tipo de transmissão “inter-vivos”, decorrente de compra e venda de lote de terreno, objeto desta doação ou ato de simples alienação de benfeitorias e/ou simples direito de ocupação no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação do lote.

...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 07 DE ABRIL DE 2.011.



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal